HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 03 de abril de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº HMMG.2022.00001526-01

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
OBJETO: Contratação de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/90, visando a promoção e desenvolvimento do campo de ensino do Pronto Atendimento Anchieta Metropolitana, e de atividades educacionais voltadas à qualificação e formação de profissionais mediante serviço médico e multiprofissional, para atuação junto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações do presente Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, representado pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a ENTIDADE **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **56.322.696/0001-27**, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu presidente Achyles José Theophanes Santos, CI n° 18.212.300-5, CPF n° 124.581.068-54, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 , objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, visando a promoção e desenvolvimento do campo de ensino do Pronto Atendimento Anchieta Metropolitana, e de atividades educacionais voltadas à qualificação e formação de profissionais mediante serviço médico e multiprofissional, para atuação junto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações do presente Termo de Referência.

1.2 A presente contratação vigerá pelo período 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A entidade contratada deverá observar e cumprir os indicadores quali/quantitativos, submetendo-se à Avaliação Qualitativa e Quantitativa dos Serviços prestados, que será realizada mensalmente. As metas e condições estabelecidas para avaliação dos indicadores quali/quantitativos estão previstos no Anexo I, item 21 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA.

2.2 A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições, obrigações, metas e resultados estabelecidos, atendendo as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, e contidas nos seus Anexos, os quais são parte integrante e indissociável do presente e sujeitam igualmente a contratada ao cumprimento dos critérios técnicos, especificações, atribuições, quantitativos, qualidade e demais condições neles estabelecidos.

2.3 Os serviços e atividades desenvolvidas para alcance dos objetivos propostos no Termo de Referência e seus anexos deverão ser realizados com observância das normas internas, rotinas, protocolos e diretrizes definidos pela Rede Mário Gatti, bem como de toda legislação vigente relativa à prestação dos serviços contratados;

2.4 É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas unidades públicas;

2.5 É expressamente vedado à CONTRATADA o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;

2.6 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais de saúde pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

2.7 É expressamente vedada à CONTRATADA à subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação. A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada ao aceite expresso por parte da CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida, estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes e regulares perante os órgãos de classe e CNES;

2.9 A CONTRATADA deverá cumprir as escalas determinadas e prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência contratual.

2.10 No ato da assinatura do contrato A CONTRATADA deverá designar, através de documento timbrado com assinatura do representante legal, no mínimo, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes e conhecimento técnico suficiente, para representá-la em todas as questões relativas à contratação e execução dos serviços.

2.11 A indicação do preposto deverá conter expressamente todos os dados para contato, e-mail, telefone celular, endereço institucional, e demais dados que possibilitem a comunicação integral da contratante com a contratada.

2.12 Considerando que se trata de prestação de serviço essencial não apenas de cunho educacional, mas também de assistência à saúde em Pronto Atendimento aberto 24 horas, a CONTRATADA deverá garantir que o preposto ou prepostos estejam acessíveis para comunicação com a CONTRATANTE em qualquer período do dia ou da noite, em quaisquer dias da semana, durante toda execução contratual.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de **R$ 32.734.554,14** (trinta e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O valor contratado poderá ser reajustado após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

4.2 Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

4.3 Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

4.4 A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

4.5 O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

4.6 No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n° 58305 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá garantir o atendimento de 100% do quantitativo de POSIÇÕES DE ATENDIMENTO em funcionamento simultâneo, presencial e ininterrupto.

6.2 Realizar todas as atividades previstas no Projeto Educacional, com o nível de qualidade e eficiência exigidos e submetidos à Avaliação mensal.

6.3 Realizar o objeto proposto neste Termo de Referência e seus anexos, com observância dos princípios ora estabelecidos, visando atingimento de todos os objetivos estabelecidos nas quantidades e qualidade exigida, sujeitas à Avaliação mensal.

6.4 Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

6.5 Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

6.6 Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA ficará sujeito a avaliação do gestor contratual visando a adoção de medidas necessárias para regularização, e apuração de eventual prejuízo causado em virtude de glosa no faturamento junto ao SUS.

6.7 Realizar o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;

6.8 Atender aos familiares dos pacientes que estiverem aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;

6.9 Comunicar ao gestor do contrato, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente de trabalho que ocorra no local dos serviços;

6.10 Zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação, ressarcindo a Contratante em caso de avaria ou dano em material ou equipamento ocasionada pelo mau uso destes pelos profissionais da contratada.

6.11 Disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções e atribuições estabelecidas.

6.12 Apresentar até o dia anterior ao início da execução contratual, Relação de empregados terceirizados - RET, com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços.

6.13 Disponibilizar mensalmente ao gestor do contrato a atualização da Relação de empregados terceirizados - RET, sejam eles a qualquer título contratado, para publicação conforme a Lei Municipal Nº 14.666/2013.

6.14 Apresentar, em até 15 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Especialização(ões), se o caso, e os registros de todos os profissionais contratados, devidamente regularizado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), COREM ou Conselho de Classe que regulamenta cada categoria;

6.15 Efetuar controle e supervisão em relação à prestação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

6.16 Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;

6.17 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor Contratual e dos Fiscais, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante, realizando a devida apuração em caso de falta disciplinar.

6.18 Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;

6.19 Manter a devida comunicação com o Gestor do Contrato acerca das ocorrências relativas a eventuais afastamentos, faltas ou qualquer irregularidade verificada.

6.20 Providenciar que estejam disponíveis o telefone celular dos responsáveis pelos plantões, de modo que permita que sejam localizados no expediente.

6.21 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, nos níveis pactuados no Anexo I, item 21 - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da população, dos conveniados e da Contratante;

6.22 Garantir que os profissionais designados para prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais e de vigilância sanitária;

6.23 Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços, uniformes e identificação por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências da UPA e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional.

6.24 Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, conveniados, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

6.25 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

6.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.27 Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, quando cabíveis, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os profissionais contratados, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

6.28 Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;

6.29 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

6.30 Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

6.31 Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

6.32 Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

6.33 Providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;

6.34 Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

6.35 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.36 Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

6.37 Manter o gestor do contrato atualizado acerca de quaisquer alterações de escala, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

6.38 Entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no

âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

6.39 Designar, para exercer funções relacionadas à área de ensino junto à unidade, especialmente coordenadoria e preceptoria de programas de residências, profissionais com qualificação para atuar na área educacional, conforme previsto no Anexo I, item 18 - Projeto educacional;

6.40 Arcar com custos diretos e indiretos de natureza operacional ou administrativa (Taxa administrativa) que facultativamente entender necessários à gestão, manutenção e execução dos serviços contratados, tais como prepostos, departamento pessoal, insumos, mobiliários e equipamentos necessários para a atividade administrativa.

6.41 A entrada e permanência no Pronto Atendimento, de materiais, equipamentos, insumos utilizados ou fornecidos pela contratada para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência deverá ser previamente autorizada pela contratante, ficando sua correta identificação, manutenção e reposição a cargo da Contratada, durante a vigência do contrato.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada, proporcionando as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

7.2 Garantir que Unidade de Pronto Atendimento seja guarnecido da estrutura de materiais, insumos, equipamentos e mobiliários, necessários à prestação dos serviços assistenciais.

7.3 Fornecer às suas expensas, equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais conforme normas técnicas vigentes, exceto Máscara N95 e Faceshield.

7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

7.5 Realizar a Avaliação Quantitativa e Qualitativa mensal nos termos do item 21, Anexo I.

7.6 Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.7 Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

7.8 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais cabíveis (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento.

7.9 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7.10 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas que sejam legal e contratualmente cabíveis.

7.11 Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades.

7.12 Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO.

7.13 Prover os serviços acessórios de higiene, segurança, alimentação e manutenção predial, recursos tecnológicos, logística e os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

8.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

8.3 O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

8.4 A contratada deverá INDICAR formalmente PREPOSTO devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

8.5 A contratada deverá garantir que o PREPOSTO esteja disponível para promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento presencial e ininterrupto do Pronto Atendimento.

8.6 A fiscalização realizada pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante.

8.7 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a entidade deverá apresentar os seguintes relatórios referentes à execução contratual do mês anterior, ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti:

a) Relatório de Medição de Presença dos Profissionais

b) Relatório de Produtividade

c) Relatório de Execução de Preceptoria

8.8 O Gestor Contratual realizará a conferência dos Relatórios apresentados, bem como a Avaliação prevista no Anexo I, item 21 - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa conceituando os serviços como Conforme, Conforme Parcial ou Inconforme, definindo assim o Percentual de Pagamento da próxima parcela mensal, e notificará a contratada, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês, informando o percentual de pagamento da próxima parcela mensal, e o valor equivalente para emissão da próxima nota fiscal.

8.9 O Percentual de Pagamento da parcela mensal referente à avaliação do primeiro mês de prestação de serviço incidirá automaticamente sobre a nota fiscal do segundo mês de prestação de serviço e assim consecutivamente.

8.10 Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (24º mês de execução) for conceituado como ‘Conforme Parcial’ ou ‘Inconforme’, ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente

pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

NONA - DO PESSOAL

9.1 O pessoal que porventura a Contratada venha a empregar para a execução do objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os serviços deverão ser faturados mensalmente, devendo a respectiva nota fiscal mensal ser emitida obrigatoriamente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente.

10.2 As notas fiscais deverão ser acompanhadas de documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos prestadores de serviços; O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese não apresentação da comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, quando cabíveis.

10.3 A data de emissão da nota fiscal deverá obrigatoriamente ser realizada dentro do mês corrente, e conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.
10.4 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do aceite.

10.5 A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
10.6 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.7 A não apresentação dos documentos supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, impedem o aceite da Nota Fiscal e seu pagamento, e serão objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

11.1.1 Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de primeira ocorrência de execução parcial dos serviços, conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários.

11.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
11.1.4 Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de segunda ocorrência de execução parcial de serviços conceituado como CONFORME PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários.

11.1.5 Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de terceira ocorrência em execução parcial de serviços, conceituado como, CONFORME PARCIAL, ou primeira ocorrência de execução parcial de serviços, conceituado como, INCONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual.

11.2 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.3 As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação e consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos

das condições e procedimentos estabelecidos no Anexo I, item 21 - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa.

11.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

11.5 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.7 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 A Contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

12.2 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

12.2.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou
12.2.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou
12.2.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

12.3 A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.4 Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (24º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Inconforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

12.5 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

12.6 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal:

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
14.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.1.4 A subcontratação parcial sem anuência pela contratante, dos serviços objeto do presente termo de referência.

14.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
14.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista.

14.1.7 A dissolução da instituição contratada.

14.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

14.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

15.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o procedimento Chamamento Público sob nº 001/2023 cujos atos encontram-se no Protocolado Administrativo nº HMMG.2022.00001526-01.

DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório do chamamento com respectivos anexos e a proposta da vencedora de fls. 7647037 do Protocolado nº HMMG.2022.00001526-01.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, 12.101/09 e 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.
18.2 E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

Rogério Lazzarini de Oliveira
Diretor Administrativo em exercício da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
Representante legal: Achyles José Theophanes Santos
RG nº 18.212.300-5
CPF nº 124.581.068-54

Documento assinado eletronicamente por **ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS**, **Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 17:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **7797746** e o código CRC **98021FBA**.